

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 088/2022, de autoria do VEREADOR JANDER LOBATO, que INSERE os §§ 3.º e 4.º no art. 6.º da Lei n. 1.534, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Estacionamento Pago, denominado Zona Azul, autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus e dá outras providências. Possibilidade. LOMAN, Art. 80, I.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 088/2022**, de autoria do Vereador Jander Lobato. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso II, alínea "a" da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

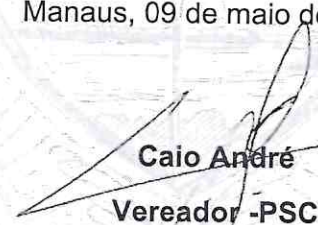
A propositura em tela do nobre vereador Jander Lobato é de interesse local e de grande relevância, em razão buscar auxiliar na necessidade de dezenas de milhares de prestadores de serviço que se vêem prejudicados, quando precisam carregar e descarregar mercadorias na área da abrangência do Zona Azul, estando no exercício da atividade laboral, ao ser obrigado a efetuar o pagamento do bilhete do aludido sistema de estacionamento. e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 088/2022.

É o parecer.

Manaus, 09 de maio de 2022.


Caio André
Vereador -PSC


Antônio


Antônio




Roberto


Thaysa L.


Antônio